



LEI Nº 1346/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESTA FINALIDADE BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE INDICA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Tianguá a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como em espaços públicos. Desde que esses não estejam desobedecendo às recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, assim com as normas estabelecidas pelo decreto do Governador do nosso estado e regras estabelecidas poder executivo do nosso Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 06 de Maio de 2021.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

